PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI ÁREAS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NATAL E ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EMISSÃO SONORA AMBIENTAL, COM MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E LICENCIAMENTO, VISANDO CONCILIAR ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO E SOSSEGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no Município de Natal, as Áreas de Vocação Turística e Cultural (AVTC), com a finalidade de ordenar a atividade turística, gastronômica, cultural e de entretenimento, compatibilizando-a com o direito ao sossego, à saúde e ao meio ambiente urbano equilibrado.

Art. 2º - As AVTC serão delimitadas por ato do Poder Executivo, observados, no mínimo:

I — critérios de vocação turística, concentração de bares, restaurantes, hotéis, equipamentos culturais e fluxo de visitantes;

II — estudo de impacto de vizinhança/sonoro (quando aplicável), características urbanísticas e presença de áreas predominantemente residenciais;

III — participação social, com escuta de moradores, empreendedores e entidades representativas.

Art. 3º - Nas áreas definidas como AVTC, poderá ser autorizada a emissão sonora ambiental por estabelecimentos regulares até as 23h30, exclusivamente nas atividades internas do estabelecimento, observadas as condições desta Lei e a legislação aplicável.

§1º Para eventos ocasionais e previamente comunicados, poderá haver autorização até 00h30, mediante licença específica, limitada a quantitativo mensal por estabelecimento, conforme regulamento.

§2º Permanecem vedadas fontes sonoras direcionadas para vias públicas, praias e calçadas em desacordo com as regras municipais e sem licenciamento, conforme

regulamentação.

Art. 4º - A autorização de horário estendido fica condicionada a:

I — controle de níveis de ruído e cumprimento dos limites técnicos previstos em normas aplicáveis;

II — mitigação acústica (barreiras, vedação, tratamento interno) compatível com a atividade;

III — manutenção de portas e janelas fechadas após as 22h, quando houver música amplificada (salvo áreas abertas autorizadas com condicionantes);

IV — disponibilidade de responsável técnico ou responsável operacional para controle sonoro, quando exigido;

V — inexistência de reincidência de infrações sonoras nos últimos 12 meses, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Fica instituída a Licença de Funcionamento Sonoro (LFS) para estabelecimentos que utilizem música ao vivo, amplificada ou equipamentos de sonorização nas AVTC, com:

I — classificação por tipo de atividade (ambiente, música ao vivo, evento);

II — indicação de capacidade, layout e medidas acústicas;

III — condicionantes e horários autorizados.

Parágrafo único. A LFS terá validade e critérios definidos em regulamento, podendo ser suspensa ou revogada em caso de descumprimento.

Art. 6º - O Executivo deverá prever, na delimitação das AVTC:

I — faixas de transição e regras mais restritivas em bordas próximas a áreas residenciais;

II — proteção reforçada no entorno de hospitais, escolas, equipamentos de saúde e instituições de acolhimento, conforme regulamento.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei e das condicionantes da LFS sujeitará o infrator, observada a ampla defesa, a:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão da LFS e do horário estendido;

IV — cassação da LFS em caso de reincidência grave.

§1º A reincidência e a gravidade considerarão, entre outros fatores, horário, intensidade, duração, reclamações comprovadas e histórico do estabelecimento.

§2º O regulamento definirá valores, prazos, gradação e rito.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará, em portal eletrônico, lista atualizada de:

I — AVTC delimitadas;

II — estabelecimentos com LFS vigente;

III — horários autorizados e condicionantes principais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo critérios técnicos, procedimentos e órgãos responsáveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

Natal possui reconhecida vocação turística, com grande parte de sua dinâmica econômica vinculada à gastronomia, à cultura e ao entretenimento. Ao mesmo tempo, é dever do Município assegurar o sossego público e a saúde da população. A prática tem mostrado que medidas genéricas, como a simples ampliação de horários em toda a cidade, acabam gerando conflitos em áreas predominantemente residenciais e trazendo insegurança tanto para moradores quanto para empreendedores.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de Áreas de Vocação Turística e Cultural, nas quais poderá haver horário estendido, desde que observadas regras objetivas, contrapartidas e regular licenciamento. A intenção é estabelecer critérios claros que conciliem moradia e atividade econômica, evitando excessos. Não se trata de flexibilização irrestrita, mas de autorização condicionada à adoção de medidas de controle acústico, respeito aos limites de emissão sonora e fiscalização efetiva, valorizando quem atua dentro da legalidade.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e do ordenamento urbano, competências próprias do Município, que pode disciplinar o funcionamento de atividades, as posturas municipais e a proteção do meio ambiente urbano. Com isso, busca-se fortalecer o turismo de forma responsável, garantindo previsibilidade jurídica e equilíbrio entre desenvolvimento econômico e qualidade de vida.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026

Vereador Daniell Rendall